



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Perguntas

Assunto: Poluição por nitratos no Tejo

Autor: Luís Fazenda

Dirigido ao: Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas

Data: 3 de Junho de 2008

A Directiva 91/676/CEE, de 12 de Dezembro, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, foi transposta com um atraso de 4 anos pelo Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de Março.

Estas normas legais estabelecem como obrigações técnicas a designação de Zonas Vulneráveis, cuja lista deve ser revista de 4 em 4 anos, e a elaboração de Programas de Acção para as Zonas Vulneráveis, cujo prazo de elaboração é de 2 anos a contar da designação inicial e de 1 ano para as restantes, sendo o prazo de execução de 4 anos a contar da respectiva elaboração. Estes Programas de Acção obrigam ao cumprimento pelos agricultores visados das medidas contempladas no Código de Boas Práticas Agrícolas, bem como outras específicas para as explorações abrangidas, os quais devem receber formação e informação para o efeito.

Passados 14 anos da Directiva e 7 anos da sua transposição, é então definida a Zona Vulnerável n.º 5, o sector norte da zona aluvionar do Tejo, através da Portaria n.º 1100/2004, de 3 de Setembro. Os seus limites vão ser alterados pela Portaria n.º 1433/2006, de 27 de Dezembro, e pela Portaria n.º 1366/2007, de 18 de Outubro.

Esta Zona abrange os concelhos da Golegã, Alpiarça, Santarém, Chamusca, Vila Nova da Barquinha, Constância e Torres Novas, tendo uma área superior a 19.000 ha. Apesar de constituir uma das maiores Zonas Vulneráveis, ainda não foi aprovado o Programa de Acção, tendo falhado todos os prazos legais previstos.

A forte actividade agrícola que se verifica nesta Zona continua a colocar em risco a qualidade das águas, nomeadamente as subterrâneas, apresentando nalguns locais teores de nitratos acima do valor limite para o consumo humano - 50 mg/l.

Os fortes atrasos na aplicação na legislação para o controlo da poluição causada ou induzida por nitratos de origem agrícola, além de falharem no objectivo “de proteger a saúde humana, os recursos vivos, os sistemas aquáticos e salvaguardar outras utilizações legítimas da água”, dificultam o objectivo estabelecido pela Directiva Quadro da Água (DQA) em relação à qualidade dos recursos hídricos.

A DQA tem o objectivo de alcançar até 2015 uma boa qualidade das águas em todos os rios, lagos, estuários, águas costeiras e águas subterrâneas de toda a União Europeia. Caso Portugal falhe, possivelmente sofrerá penalizações graves por parte da Comissão Europeia.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, requero ao Ministério presidido por V. Ex.^a as seguintes informações:

1 – Como justifica o Ministro que ainda não exista um Programa de Acção para a Zona Vulnerável n.º 5? Quando prevê a sua aprovação e aplicação?

2 – Quais os resultados das análises à qualidade das águas superficiais e subterrâneas na Zona Vulnerável n.º 5 e sob sua influência?

3 – Foram tomadas algumas iniciativas por parte do Ministério para aplicação do Código de Boas Práticas Agrícolas pelas explorações agrícolas abrangidas pela Zona Vulnerável n.º 5? Quais foram e quais os seus resultados?

4 – Prevê o Ministro o cumprimento do objectivo de alcançar em 2015 a boa qualidade das águas na Zona Vulnerável n.º 5?

5 – Que medidas vai o Ministério adoptar para cumprir esse objectivo?

6 – Caso o objectivo da Directiva Quadro da Água não seja cumprido qual o tipo e montante da penalização a que fica sujeito o Estado português?

O deputado do Bloco de Esquerda

(Luís Fazenda)